Análise sobre a revogação da prisão especial para diplomados

Analysis on the repeal of the special prison for graduates

Caio César Ferreira Medeiros[1] *e Agílio Tomaz Marques[2]*

RESUMO: Este artigo por objetivo fomentar uma reflexão crítica acerca da decisão do STF e suas implicações. Para tanto, foi adotada uma metodologia qualitativa, envolvendo a análise e interpretação de dados. A prisão especial foi estabelecida como uma medida de tratamento diferenciado com o propósito de salvaguardar a integridade física e psicológica dos detentos, bem como facilitar sua reintegração social. No entanto, ao longo do tempo, essa medida se converteu em um privilégio que tem sido questionado em termos de legalidade e pertinência. Após uma análise minuciosa, conclui-se que a referida medida apresenta divergências de ideais, porém há aspectos mais objetivos que estão em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição. Tais aspectos estão relacionados à igualdade perante a lei, à proteção dos direitos fundamentais e à eliminação de qualquer forma de discriminação. Portanto, a decisão do STF de revogar o privilégio da prisão especial para indivíduos detentores de diploma universitário contribui para promover uma sociedade mais justa e igualitária.

Palavras-chave: Prisão especial; Reflexão crítica; Divergências de ideais; Princípios constitucionais.

ABSTRACT: Special imprisonment was established as a differentiated treatment measure aimed at safeguarding the physical and psychological integrity of detainees and facilitating their social reintegration. However, over time, this measure has turned into a privilege that has been questioned in terms of legality and relevance. The purpose of this study is to foster critical reflection on the decision of the Supreme Court (STF) and its implications. For this purpose, a qualitative methodology was adopted, involving the analysis and interpretation of non-quantitative data. After a thorough analysis, it is concluded that the aforementioned measure presents divergences of ideals, but there are more objective aspects that are in line with the principles established in the Constitution. These aspects are related to equality before the law, the protection of fundamental rights, and the elimination of any form of discrimination. Therefore, the STF's decision to revoke the privilege of special imprisonment for individuals holding a university degree contributes to promoting a fairer and more egalitarian society.

Key-words: Special imprisonment; Critical reflection; Divergences of ideals; Constitutional principles.

INTRODUÇÃO

A prisão especial para indivíduos com nível de escolaridade superior foi uma medida adotada no Brasil com a justificativa de oferecer um tratamento diferenciado aos detentos, com o intuito de garantir a proteção à integridade física e psicológica dessas pessoas. Contudo, a medida se transformou em privilégio, gerando críticas e contestações quanto à sua legalidade e pertinência. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) revogou a prisão especial para indivíduos detentores de diploma de curso superior, gerando debates acerca dos impactos dessa medida na sociedade e no sistema penal brasileiro.

Para analisar a decisão do STF quanto à prisão especial e compreender suas implicações no contexto sociopolítico brasileiro, será utilizada uma abordagem multidisciplinar considerando não apenas aspectos legais, mas também sociológicos, históricos e políticos

[1]Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande;
[2]Doutorando pela Universidade Federal de Campina Grande.

envolvidos a questão no Brasil. Serão examinados os reflexos dessa medida na garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros e na estrutura do sistema penal. Além disso, serão apresentados argumentos favoráveis e contrários à decisão do STF, buscando fomentar o debate e a reflexão sobre essa importante questão para a sociedade brasileira. Assim, a metodologia empregada incluirá a coleta de dados qualitativos, sua análise e interpretação com base em técnicas de pesquisa científica

Este trabalho tem como objetivo contribuir para a discussão sobre a prisão especial no Brasil, trazendo uma análise crítica e fundamentada sobre a decisão do STF e seus reflexos no sistema penal e na sociedade como um todo. Ao propor uma reflexão crítica acerca dessa medida e seus desdobramentos, espera-se colaborar para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária.

2. Histórico da prisão especial no Brasil

A história da prisão especial no Brasil remonta ao período colonial, sendo influenciada por diversos fatores históricos, sociais e políticos. A motivação para a criação desse regime diferenciado de cumprimento de pena está relacionada à ideia de proteção e privilégio conferido a certas categorias de presos.

A instituição da prisão especial teve início no Brasil com a chegada da Família Real em 1808, momento em que foram estabelecidas diversas mudanças na estrutura jurídica e administrativa do país. Com a vinda da corte portuguesa, o sistema penal brasileiro sofreu influência das ideias iluministas e das tradições jurídicas europeias, o que resultou na adoção de medidas que buscavam conciliar a punição com a preservação dos direitos dos detentos.

Inicialmente, essa prisão especial foi estabelecida como um tratamento privilegiado aos indivíduos pertencentes às classes dominantes, como nobres e membros da alta burguesia. A justificativa para essa diferenciação estava baseada na suposição de que essas pessoas possuíam um status social superior, merecendo uma condição de encarceramento mais favorável. Tal regime era previsto no Código Criminal do Império de 1830.

Ao longo dos anos, a legislação penal brasileira passou por diversas alterações, e a prisão especial foi sendo ampliada para outras categorias de presos. Em 1941, com a promulgação do Código de Processo Penal, a prisão especial foi prevista no artigo 295, estabelecendo que determinados presos teriam direito a um regime diferenciado de cumprimento de pena.

Posteriormente, houve mudanças no entendimento e na aplicação da prisão especial no Brasil, inclusive com discussões sobre a sua necessidade e pertinência. A busca por um sistema penal mais igualitário e justo tem levado à revisão dessas medidas e à busca por alternativas que promovam a reintegração social dos presos, sem privilegiar determinadas categorias.

No entanto, a jurisprudência e a doutrina têm se posicionado de forma divergente em relação à prisão especial. Alguns juristas defendem a sua manutenção, alegando a necessidade de preservar a integridade física e moral do preso, evitando que condenados permaneçam no convívio com outros detentos que possam nutrir sentimento de vingança.

Nesse sentido, o jurista Fernando Capez destaca: "A prisão especial tem fundamento no princípio da dignidade humana, na necessidade de salvaguardar a integridade física e moral do preso, além de garantir a sua ressocialização e proteger a sociedade." Recentemente, o Supremo Tribunal Federal tomou uma decisão relevante ao revogar a aplicação da prisão especial para os indivíduos detentores de diploma universitário. Desta forma, a medida tem gerado debates e reflexões acerca dos impactos dessa decisão no sistema penal brasileiro e na sociedade como um todo.

3. Conceito de Prisão Especial

A prisão especial, tanto no Brasil quanto em outros países ao redor do mundo, refere-se a um regime de cumprimento de pena que proporciona tratamento diferenciado aos detentos com base em critérios específicos. Essa medida visa garantir a proteção à integridade física e psicológica de certos grupos de presos, além de promover a ressocialização e a reinserção na sociedade.

De acordo com o jurista brasileiro Aury Lopes Jr., que ressalta a importância de um sistema penal humanizado: "A prisão não deve ser vista como uma vingança social, mas como uma medida de proteção à sociedade e, ao mesmo tempo, como uma oportunidade de ressocialização do indivíduo". Nesse contexto, enfatiza-se a necessidade de considerar tanto os direitos e necessidades dos detentos quanto os interesses da sociedade em geral, buscando um equilíbrio entre a punição e a reintegração social.

No contexto internacional, diferentes países adotam suas próprias formas de prisão especial, variando nos critérios e requisitos estabelecidos. Alguns países aplicam esse regime especial com base em características como idade, gênero, saúde física ou mental, ou ainda com

base na natureza do crime cometido. Por exemplo, presos idosos, mães com crianças pequenas, pessoas com doenças crônicas ou graves, podem ter direito a um tratamento diferenciado em determinados sistemas prisionais.

3.1 Pessoas beneficiadas com a prisão especial

No Brasil, a prisão especial é regulamentada pelo artigo 295 do Código de Processo Penal. Segundo o CPP, determinados presos têm o direito de cumprir sua pena em um regime diferenciado. Entre os presos que podem se enquadrar nesse regime estão, autoridades como magistrados, membros do Ministério Público, parlamentares, chefes de Estado ou de governo, diplomatas, entre outros. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal do Brasil revogou a prisão especial para os indivíduos detentores de diploma universitário.

De acordo com grande criminologista brasileiro Heleno Fragoso, 'A prisão especial é uma medida necessária para assegurar a segurança e integridade dos detentos com status diferenciado na sociedade'. Portanto, a justificativa para o tratamento diferenciado dessas categorias de presos está na suposição de que apresentam menor risco de reincidência criminal. Além disso, considera-se que possuem um status social que justifica a concessão de benefícios, como a manutenção de seus cargos ou atividades durante o cumprimento da pena.

Portanto, essa medida visa preservar a dignidade desses indivíduos e, ao mesmo tempo, garantir a continuidade de serviços públicos importantes por eles desempenhados. A ideia é conciliar a punição com a possibilidade de ressocialização e a manutenção do funcionamento adequado desses setores.

3.2 Aplicação da medida anterior à sentença transitada em julgado

A prisão especial para detentores de diploma universitário é uma medida aplicada no sistema penal brasileiro durante a fase de prisão provisória, que compreende o período que antecede a sentença em definitivo. Ela é regulamentada pelo Código de Processo Penal brasileiro, mais especificamente pelo artigo 295.

Desta forma, é importante ressaltar que o benefício da prisão especial, não se estende à fase de cumprimento da pena após a sentença definitiva. Após a condenação, quando a pena começa a ser efetivamente cumprida, os presos são encaminhados ao sistema prisional regular,

conforme as disposições legais vigentes. Nesse estágio, os detentos perdem o regime diferenciado e são inseridos no sistema prisional comum, em estabelecimentos penais designados para o cumprimento de suas penas de acordo com a natureza e a gravidade dos crimes cometidos.

3.3 Hipóteses do benefício na execução da pena

A execução da pena pode conferir o direito à Prisão Especial para determinados indivíduos. Conforme previsto na legislação, são beneficiados com esse regime os membros do Ministério Público da União, de acordo com o artigo 18, inciso II, e da Lei Complementar nº 75/93. Além disso, os integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal e da União têm esse direito, conforme estabelecido no artigo 4º, §3º, da Lei nº 4.878/65.

Outro grupo de presos que pode ser contemplado com a Prisão Especial é aquele que, no momento da prática do crime, ocupava cargos na administração da Justiça Criminal. A Lei de Execução Penal, em seu artigo 84, §2º, em conjunto com o artigo 106, §3º, estabelece essa possibilidade. Embora não haja um dispositivo específico para os juízes, entende-se que eles se enquadram no permissivo do artigo 84, §2º, da LEP, uma vez que são funcionários da Justiça Criminal.

Esses dispositivos legais têm como objetivo principal salvaguardar a integridade física e moral do preso, em consonância com o artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal. A finalidade é evitar que o condenado permaneça em ambiente prisional com outros detentos que possam nutrir sentimento de vingança contra funcionários ou ex-funcionários da Justiça Criminal.

4. Posições favoráveis à revogação do art. 295, VII, do CPP

A decisão do STF pelo fim da prisão especial para detentores de curso superior despertou divergentes pontos de vista. É essencial explorar os argumentos favoráveis a essa medida, que enfatizam a igualdade perante a lei e a superação de privilégios sociais.

4.1 Princípio da isonomia

A igualdade perante a lei é um princípio fundamental que permeia o sistema jurídico e a aplicação da justiça. O artigo 5º da Constituição Federal do Brasil estabelece que 'todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza'. Esse princípio constitucional reforça a necessidade de tratar todos os cidadãos de maneira igualitária perante o sistema penal, independentemente de sua formação acadêmica. A abolição do regime diferenciado de cumprimento de pena para indivíduos com formação acadêmica está alinhada a esse princípio, que exige a igualdade de tratamento perante a lei em todos os aspectos da vida social, incluindo o cumprimento de penas. A igualdade perante a lei é um valor fundamental para a construção de uma sociedade justa e equitativa.

Neste contexto, o renomado jurista Luiz Flávio Gomes enfatiza a importância da igualdade formal e material no tratamento dos cidadãos perante o Direito Penal. Segundo ele, a igualdade implica na ausência de qualquer diferenciação baseada em condições sociais ou educacionais. Nesse sentido, Gomes afirma que a igualdade formal e material impõe o tratamento igualitário de todos os cidadãos perante o Direito Penal, não havendo espaço para diferenciações baseadas em condições sociais ou educacionais. Portanto, destaca a necessidade de se respeitar o princípio da igualdade, não permitindo que fatores como a formação acadêmica se tornem critérios para um tratamento diferenciado no sistema penal. A igualdade perante a lei busca garantir que todas as pessoas sejam tratadas de maneira justa e equitativa, sem privilégios ou discriminações.

4.2 Combate aos privilégios e à hierarquização dos detentos

A diferenciação de tratamento alimenta a desigualdade no sistema penal. Conforme o jurista René Ariel Dotti, "a prisão especial é uma das formas de privilégio social que têm marcando a nossa história, violando o princípio da igualdade na administração da justiça penal". Nesse contexto, esse regime diferenciado refletia uma estrutura social hierarquizada, na qual os privilegiados recebiam tratamento preferencial, enquanto os demais enfrentavam condições mais adversas no sistema prisional. Essa distinção na aplicação da pena gerava desigualdade perante a lei e questionava os princípios fundamentais de justiça e igualdade.

A abolição da prisão especial para detentores de diploma universitário é parte desse processo de ruptura com a tradição histórica de privilégios no sistema penal. Busca-se construir

uma sociedade mais igualitária, em que todos sejam submetidos às mesmas regras e punições, independentemente de sua condição socioeconômica ou educacional.

Essa mudança legislativa reflete, portanto, uma evolução na compreensão dos princípios de justiça e igualdade, e busca assegurar que o sistema penal trate todos os cidadãos de forma imparcial, sem favorecer ou discriminar com base em critérios sociais ou educacionais. A história da prisão especial no Brasil é um exemplo de como as normas jurídicas evoluem em resposta aos anseios da sociedade em busca de um sistema penal mais justo e igualitário.

4.3 "Desafogar" o sistema carcerário

A superlotação das prisões é um problema grave no Brasil, que afeta diretamente a vida dos detentos e compromete a efetividade do sistema penal. Condições desumanas, falta de espaço adequado, violência e dificuldade na implementação de políticas de ressocialização são apenas algumas das consequências dessa realidade. Nesse contexto, a prisão especial pode contribuir para a superlotação, gerando uma demanda adicional por vagas e sobrecarregando ainda mais o sistema carcerário.

Ao eliminar a prisão especial para indivíduos com formação universitária, busca-se reduzir a discrepância existente entre os detentos e promover uma abordagem mais equitativa e justa do sistema penal. Como argumenta John Finnis, professor de Direito e Filosofia da Universidade de Oxford, em que a igualdade perante a lei é um princípio fundamental para a coesão social e o funcionamento adequado do sistema jurídico. Ao tratar todos os indivíduos de forma igualitária, independentemente de sua formação acadêmica, se fortalecerá a credibilidade e a eficiência do sistema de justiça.

Ademais, a superlotação prisional não apenas viola os direitos dos detentos, mas também dificulta a execução adequada das penas e a realização dos objetivos do sistema penal. Conforme destacado por Andrew Ashworth, professor de Direito Penal na Universidade de Oxford, a superlotação impede que as prisões cumpram sua função de reabilitação e ressocialização dos detentos. Ao eliminar a prisão especial se reduzirá a demanda por vagas e, consequentemente, aliviará a pressão sobre o sistema carcerário, permitindo que sejam implementadas políticas mais efetivas de reintegração social.

É importante mencionar também o papel dos recursos e esforços que são direcionados para a manutenção da prisão especial. Tais recursos poderiam ser utilizados de forma mais

eficiente na melhoria das condições prisionais, no investimento em programas de ressocialização e na implementação de medidas alternativas à prisão. Como aponta Alessandro Baratta, professor de Criminologia e Direito Penal na Universidade de Gênova, "é necessário repensar a distribuição dos recursos para promover a eficácia do sistema penal como um todo".

Em suma, o fim da prisão especial para pessoas com diploma universitário é uma medida que se justifica diante da necessidade de combater a superlotação das cadeias brasileiras, promover a igualdade perante a lei e direcionar recursos para a ressocialização dos detentos. Essa mudança representa um passo importante para a construção de um sistema penal mais equitativo, eficiente e voltado para a reinserção dos indivíduos na sociedade.

5. Posições desfavoráveis à revogação do art. 295, VII, do CPP

Os argumentos contrários ao fim da prisão especial para detentos com diploma destacam a importância de valorizar o esforço educacional, garantir a segurança dos detentos com formação acadêmica e estimular a busca pelo ensino superior.

Primeiramente, é importante ressaltar que o acesso à educação superior representa uma conquista pessoal e social significativa. O diploma universitário não apenas atesta o conhecimento técnico adquirido, mas também simboliza um esforço pessoal, tempo dedicado e recursos investidos. Nesse sentido, a prisão especial é vista como um reconhecimento desses esforços, enfatizando a importância da formação acadêmica na vida dos indivíduos. Como bem aponta Nucci, “a diferenciação com base na formação acadêmica visa estimular a busca pelo conhecimento, considerando que os benefícios alcançados extrapolam o âmbito individual, estendendo-se ao desenvolvimento da sociedade como um todo”.

A valorização da educação é um princípio fundamental em qualquer sociedade progressista. A possibilidade de contar com a prisão especial é percebida como um incentivo adicional para a busca pelo ensino superior, uma vez que os indivíduos reconhecem que essa formação pode trazer vantagens no âmbito do sistema penal. Manter essa diferenciação pode motivar os indivíduos a investir em sua formação acadêmica, vislumbrando não apenas os ganhos intelectuais, mas também a vantagem que isso pode representar em um contexto criminal. Conforme destacado por Finnis, a manutenção desse benefício contribui para a promoção de uma sociedade mais instruída e capacitada, proporcionando não apenas ganhos individuais, mas também uma vantagem no âmbito da justiça penal.

Por outro lado, é necessário ponderar sobre a necessidade de proteção e segurança dos detentos com formação acadêmica. Ao manter esses indivíduos segregados da população carcerária geral, busca-se reduzir os riscos de violência e conflitos intramuros. A prisão especial é percebida como uma medida de resguardo da integridade física e psicológica desses detentos, evitando situações de violência e discriminação baseadas na falta de educação formal. Esse argumento ganha ainda mais relevância diante da realidade das prisões brasileiras, caracterizadas por superlotação e condições precárias. A existência desse benefício é vista como uma forma de proporcionar proteção adicional aos detentos, demonstrando respeito à sua dignidade e segurança.

Além disso, há uma preocupação de que o fim da prisão especial para graduados possa desestimular a busca pelo ensino superior, uma vez que esse benefício seria um incentivo para a realização dos estudos. Argumenta-se que a manutenção dessa diferenciação poderia motivar os indivíduos a investir em sua formação acadêmica, uma vez que haveria uma vantagem no âmbito do sistema penal. Conforme destaca Finnis, "a manutenção desse benefício contribui para a promoção de uma sociedade mais instruída e capacitada, pois proporciona não apenas ganhos intelectuais, mas também uma vantagem no contexto criminal".

6. Repercussões jurídicas a respeito da ADPF 334

A revogação da prisão especial para indivíduos com diploma universitário não apenas tem impactos relacionados à superpopulação carcerária, mas também pode ser vista sob outra perspectiva, considerando o redirecionamento dos recursos que anteriormente eram utilizados para manter prisões exclusivas para essa categoria de pessoas.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui uma população prisional alarmante. Em 2020, o país registrou uma população carcerária de aproximadamente 758.676 pessoas, sendo que a capacidade total do sistema prisional era de apenas 461.826 vagas, o que representa uma taxa de ocupação de cerca de 164%. Esses números demonstram claramente a existência de um problema crônico de superlotação nas prisões brasileiras.

A revogação da prisão especial para indivíduos com diploma universitário poderia agravar ainda mais essa situação. Anteriormente, essas pessoas eram beneficiadas com condições mais favoráveis de encarceramento, como a possibilidade de aguardar a sentença

definitiva em estabelecimentos prisionais diferenciados. Com a revogação desse benefício, esses indivíduos passariam a ser submetidos às mesmas condições que os demais detentos, aumentando o número de pessoas encarceradas em celas com capacidade já excedida.

Além disso, segundo dados do IBGE, o Brasil apresentou um aumento significativo no número de pessoas com diploma universitário nos últimos anos. Entre 2010 e 2020, a porcentagem de pessoas com ensino superior completo passou de 12,8% para 16,3% da população brasileira. O que reflete diretamente na necessidade de um maior número de investimento para possibilitar essa segregação entre os presos comuns e especiais.

Desse modo, a superlotação carcerária proporciona consequências negativas para o sistema prisional como um todo. A falta de espaço adequado, recursos e mão-de-obra qualificada para lidar com a crescente população carcerária gera um ambiente propício para a violência, a proliferação de doenças, a falta de higiene, a escassez de alimentação adequada e a falta de acesso a serviços básicos, como saúde e educação.

Entretanto, a medida também pode ser vista sob outra perspectiva, considerando o redirecionamento dos recursos que anteriormente eram utilizados para manter prisões exclusivas para essa categoria de pessoas. Com a revogação dessa medida, os recursos financeiros que antes eram destinados à manutenção dessas prisões exclusivas podem ser redirecionados para outros setores importantes, como a melhoria do sistema prisional como um todo, o investimento em programas de ressocialização, a capacitação dos agentes penitenciários, a ampliação de vagas nas unidades prisionais existentes e a promoção de condições mais dignas de encarceramento para todos os detentos.

7. Considerações finais

A revogação da prisão especial é uma medida de suma importância adotada pelo Supremo Tribunal Federal, que representa um notável avanço na direção da extinção de privilégios indevidos no âmbito do sistema penal brasileiro. À luz dos princípios constitucionais que regem nosso ordenamento jurídico, é possível perceber que essa revogação é uma resposta necessária.

Nesse sentido, a limitação da prisão especial exclusivamente a indivíduos detentores de diploma universitário constitui um passo significativo na luta pela igualdade perante a lei. A compreensão desse movimento requer uma análise profunda das disposições constitucionais

que norteiam nosso sistema jurídico, especialmente aquelas que estabelecem a necessidade de tratamento igualitário entre os cidadãos e a vedação de privilégios injustificados.

Ademais, é importante destacar os impactos positivos que a revogação da prisão especial tem no sistema penitenciário como um todo. Ao abolir essa segregação baseada em critérios educacionais, há um desafogamento significativo do sistema, permitindo que os recursos sejam direcionados para a implementação de melhorias estruturais e a promoção de programas efetivos de ressocialização.

Por fim, a igualdade perante a lei, prevista como um dos princípios fundamentais da Constituição Federal do Brasil, exige que todos os indivíduos sejam tratados de forma equânime, independentemente de sua formação acadêmica. Assim, a revogação dessa modalidade de prisão contribui para a consolidação de um sistema penitenciário mais coeso, no qual todos os detentos recebam um tratamento uniforme, pautado nos princípios de respeito à dignidade humana e de não discriminação.

REFERÊNCIAS

ATALIBA, Geraldo. **República e Constituição**. Segunda edição. São Paulo: Malheiros, 2001.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**; tradução Juarez Cirino dos Santos – 3 ed. – Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BECCARIA, C. Dos delitos e das penas. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, p. 62, 2002.

BRASIL. **Código de Processo Penal do Brasil**. Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

CAPEZ, Fernando. **Direito Processual Penal**. SP: Saraiva, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Mandela: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos**. Coordenação: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi. Brasília: CNJ, 2016.

DOTTI, Rene Ariel. **Proteção da vida privada e liberdade de informação: possibilidades e limites**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1980.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal: parte geral**. 10. ed. rev. por Fernando Fragoso. – Rio de Janeiro: Forense, 1986.

GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos: introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, lei dos juizados especiais criminais**. São Paulo: RT, 2010.

LOPES JUNIOR, Aury. **Fundamentos do processo penal: introdução crítica**. Terceira edição. São Paulo: Saraiva, 2017.

MORAES, Alexandre. **Direitos Humanos Fundamentais**. 7ª ed. SP: Atlas, 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 5ª ed. SP: Rev. dos Trib., 2008.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos ("Pacto de San José de Costa Rica")**. San José, 1969.

PACELLI, Eugênio. **Curso de Processo Penal**. Vigésima segunda edição revisada, atualizada e ampliada. São Paulo: Atlas, 2018.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios Básicos de Direito Penal**. Quinta edição. São Paulo: Saraiva, 1994.

TRIGUEIROS NETO, Arthur da Motta. **Como se preparar para o exame de ordem: Processo Penal**. 7ª ed. RJ: Forense, 2009.

BRASIL. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 04 de jun. 2023.

FILHO, Carlos H. F., SANTOS, M. Pereira. **"A inconstitucionalidade da prisão especial art. 295 do CPP"**. Artigo Científico do Curso de Direito da Faculdade Promoves de Brasília, 2014. Acesso em: 31 de maio de 2023.

RAMALHO, T. N.; SOARES, D. C. G.; MARINS, B. J. da S.; SOARES, S. G.; HOFFMANN, R. G.; RAMALHO, L. F. D. **Do Inferno Ao Brasil: Uma Análise Crítica Da Prisão Especial Para Diplomados Em Curso Superior**. Revista Contemporânea, [S. l.], v. 3, n. 6, p. 4679–4698, 2023. DOI: 10.56083/RCV3N6-001. Disponível em: https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/836. Acesso em: 04 de jun. 2023.

RIBEIRO JR, Edegar. **"O princípio da igualdade frente à prisão especial no processo penal"**. Projeto de pesquisa do Curso de Direito da Faculdade Atlântico Sul de Pelotas/Anhanguera Educacional e Curso de Letras da UFPel. Disponível em: https://propesp.furg.br/anaismpu/cd2009/cic/humanas/495-471-1-SM.pdf. Acesso em: 28 de maio de 2023.

SANTOS, Rafael. **"STF forma maioria para vetar prisão especial para réus com curso superior."** Revista Consultor Jurídico, 2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-mar-30/stf-maioria-vetar-prisao-especial-curso-superior#author. Acesso em: 28 de maio de 2023.

SOUZA, Rafael. **"Por que só o Brasil tem cela especial para graduados e certas autoridades?"** UOL NOTÍCIAS, Rio de Janeiro, 29 nov. 2022. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/11/29/como-surgiu-a-prisao-especial-no-brasil-e-inconstitucional.htm. Acesso em: 29 de maio de 2023.

Supremo Tribunal Federal. **"STF derruba prisão especial para pessoas com diploma de nível superior"**. Portal do STF, 2023. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504930&ori=1. Acesso em: 04 de jun. 2023.